



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

1.2. Aquisição do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ORÇADO (R\$)	VALOR TOTAL ORÇADO (R\$)
01	204	Diária	Locação de Banheiro Químico - Modelo Convencional - Banheiro químico, cabine e tanque em polietileno de alta densidade; incluindo vaso sanitário, porta papel higiênico, porta papel toalha e dispenser de sabonete líquido. Com fornecimento de produto químico bactericida, papel toalha, sabonete líquido e papel higiênico. Características gerais das cabines: Cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva, cobertura translúcida, permitindo a entrada de a luz solar ou artificial; trinco indicador de ocupado/livre, tubo de respiro, telas para circulação interna de ar. Piso antiderrapante. Com indicação de: "Masculino" ou "Feminino".	271,01	55.286,04
			Locação de banheiro químico PNE		



02	26	Diária	(Portador de Necessidades Especiais), produzido em polietileno de alta densidade. Altura 2,30m, largura 1,10m, comprimento 1,20m, 75Kg, capacidade do tanque 227 litros, com mictório, caixa de dejetos com assento, porta objetos, suporte para papel higiênico, higienização diária, retirada dos dejetos diários quando for locado por mais dia. Fornecimento de rolos de papel higiênico, produto químico biodegradável, remoção dos detritos através de bomba a vácuo para tanque de depósito, descarregamento dos detritos em estação de tratamento de efluentes (ETE), incluindo transporte, instalação e desinstalação, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	338,50	8.801,00
Valor total					64.087,04

1.2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.087,04 (sessenta e quatro mil, oitenta e sete reais e quatro centavos).

1.3. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata podendo ser prorrogado por igual período conforme disciplina a Lei



14133/2021, podendo ser prorrogada por igual período conforme Lei 14.133/2021.

1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto licitado atestando o cumprimento do objeto de forma satisfatória.

- Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviços de aluguel de banheiros químicos visa garantir a infraestrutura necessária para a realização de diversos eventos públicos de grande porte, promovidos pelo Município. Tais eventos, que atraem um grande número de participantes, exigem uma solução prática e eficiente para a disponibilização de instalações sanitárias adequadas e acessíveis, especialmente em áreas públicas ou locais ao ar livre, onde não há infraestrutura fixa de banheiros.

2.2. A necessidade da contratação se dá pela exigência de um atendimento adequado às demandas de higiene e conforto dos participantes, observando os seguintes aspectos fundamentais:

2.3. Grandes Quantidades de Público: Os eventos realizados pelo Município, como as festividades do aniversário da cidade, festas tradicionais, e outros eventos culturais e religiosos, congregam grandes quantidades de pessoas. Para garantir o bem-estar e a dignidade dos participantes, é imprescindível oferecer instalações sanitárias em quantidade suficiente, que atendam a essa demanda de forma eficaz.

2.4. Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais (PNE): Considerando a legislação vigente e o compromisso do Município com a inclusão social, é necessário garantir que os banheiros químicos ofereçam também opções adaptadas para portadores



de necessidades especiais. A contratação deve prever um número adequado de unidades para garantir o atendimento dessa população.

2.5. Prazos de Execução e Realização de Eventos: Cada evento realizado no Município possui uma data específica e exige a instalação de banheiros químicos durante determinados períodos, conforme o cronograma de festividades. A contratação deve ser estruturada de modo a garantir a entrega e a retirada dos banheiros nas datas determinadas, bem como o fornecimento de unidades suficientes para cobrir as necessidades do evento.

2.6. Higiene e Conforto: Os banheiros químicos são uma solução adequada para garantir condições de higiene e conforto em eventos que não possuem infraestrutura fixa de banheiros. Além disso, a contratação de empresas especializadas e qualificadas assegura que os banheiros sejam adequadamente limpos e mantidos durante a realização dos eventos, evitando riscos à saúde pública e promovendo uma experiência positiva para os participantes.

2.7. Atendimento às Normas Sanitárias: A contratação atende à necessidade de conformidade com as normas sanitárias e de saúde pública, especialmente em eventos com grande concentração de público. O fornecimento de banheiros químicos é uma medida preventiva para evitar a degradação do ambiente público e garantir a saúde dos participantes, respeitando as diretrizes de segurança e higiene exigidas pelos órgãos de saúde.

2.8. Dessa forma, a contratação de serviço de banheiro químico é uma necessidade para a execução adequada dos eventos municipais, garantindo o atendimento das condições mínimas de conforto e higiene para todos os cidadãos, em especial aos participantes que possam ter necessidades especiais.

2.9. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Administração é necessário



um conjunto de elementos e especificações técnicas com descrição minuciosa do serviço a ser prestado. Deve-se considerar: a qualidade do serviço e a pontualidade para seu início.

O serviço prestado objetiva firmar a identidade da administração como um todo, preservando a cultura local, mantendo o vínculo e a preferência pelos munícipes, continuando os trabalhos de uma administração consciente com os valores locais.

A contratação de serviço de qualidade é condizente com as expectativas institucionais a seguir: a assertividade na entrega do serviço, com base nos prazos estipulados, trará confiabilidade no serviço; outro fator de grande importância é a comunicação entre a Prefeitura e a prestadora do serviço, a fim de manter o andamento correto do trabalho.

A Prefeitura contará, também, com a transparência e responsabilidade da prestadora do serviço ao lidar com o fornecimento do serviço solicitado, assim como com a dedicação na execução com excelência.

4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes deste termo, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo, no Edital e seus anexos;
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do



requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu,

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5. A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do fornecimento dos produtos.

5.6. Não contratar, durante a vigência do contrato/ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Manter, durante a vigência do contrato/ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações



assumidas.

5.8. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas neste termo, no Edital e seus anexos.

5.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.13. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.14. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.

5.15. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do



contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUSTENTABILIDADE

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de



Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

A execução do serviço de fornecimento e instalação de banheiros químicos deverá seguir as seguintes condições de entrega, a fim de garantir a adequação dos serviços às necessidades dos eventos e o cumprimento das obrigações contratuais:

Prazo de Entrega e Instalação:

O fornecedor deverá realizar a entrega e instalação dos banheiros químicos na data estabelecida no cronograma de cada evento, conforme as especificações do contrato. A instalação deverá ser concluída com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início de cada evento, para garantir que todos os banheiros estejam prontos para uso. Caso a instalação seja realizada em múltiplos dias, os banheiros devem ser entregues de acordo com o número de unidades previstas para cada dia.

Qualidade e Quantidade das Unidades:

Os banheiros químicos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, limpos e devidamente higienizados. A quantidade de unidades fornecidas deverá ser rigorosamente conforme o estipulado para cada evento, com a previsão de unidades adicionais (caso necessário) a critério da fiscalização contratante. Em caso de entrega de unidades insuficientes, o fornecedor deverá providenciar a reposição imediata, sem ônus para o contratante.



Acessibilidade:

Os banheiros químicos para portadores de necessidades especiais deverão ser entregues e instalados de forma a garantir fácil acesso e uso, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes. A quantidade e a localização das unidades adaptadas deverão seguir o estabelecido no cronograma do evento, com especial atenção para garantir que fiquem em locais acessíveis a todas as pessoas com deficiência.

Localização e Distribuição:

O fornecedor deverá realizar a instalação dos banheiros de maneira estratégica, garantindo a distribuição equilibrada em locais de grande circulação de público e próximo às áreas de maior concentração de participantes. A escolha do local de instalação será feita em conjunto com a fiscalização do contratante, levando em consideração a segurança e o fluxo de pessoas.

Manutenção e Limpeza Durante o Evento:

Durante a realização de cada evento, o fornecedor deverá providenciar a manutenção e limpeza periódica dos banheiros, garantindo que as unidades estejam sempre em bom estado de funcionamento e com níveis adequados de higiene. O serviço de manutenção será realizado em intervalos regulares, conforme a necessidade e a demanda do evento, e deverá ser concluído de forma discreta e sem interferir no andamento das atividades.

Desmontagem e Retirada:

Após o término de cada evento, o fornecedor deverá proceder à desmontagem e retirada dos banheiros químicos no prazo estabelecido, sem causar transtornos ou atrasos para o contratante. Todos os materiais e equipamentos deverão ser removidos de maneira eficiente e sem danificar a área onde as unidades foram instaladas.

Responsabilidade pelo Descarte de Resíduos:

O fornecedor será responsável pelo adequado descarte dos resíduos gerados pelo uso dos banheiros químicos, conforme as normas ambientais e de saúde pública. O descarte deverá ser realizado em locais apropriados e de forma a não comprometer a limpeza e a saúde do ambiente.



Transporte

O transporte de todos os banheiros químicos, incluindo as unidades adaptadas para portadores de necessidades especiais (PNE), será de total responsabilidade da contratada. A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados ao transporte, incluindo, mas não se limitando a, custos com veículos, combustíveis, pedágios e outros encargos decorrentes do transporte das unidades para os locais estabelecidos para os eventos.

O transporte deverá ser realizado de forma segura e eficiente, de modo a garantir a integridade dos banheiros e dos demais equipamentos durante o deslocamento. A contratada deverá também garantir a pontualidade na entrega, conforme os prazos estipulados no cronograma de cada evento.

A responsabilidade pelo transporte inclui a retirada dos banheiros após o término de cada evento, com a remoção adequada e dentro dos prazos estabelecidos, sem causar transtornos ao andamento dos eventos ou ao ambiente público.

Local de Entrega

O local de entrega dos banheiros químicos será definido de acordo com a demanda do Município de Santa Rosa da Serra, e o local exato de instalação será especificado pela Prefeitura Municipal na NAF emitida para cada evento. A contratada deverá realizar a entrega e instalação dos banheiros químicos nos locais indicados pela NAF, atendendo às orientações da fiscalização do contratante.

O transporte e a instalação deverão ocorrer de acordo com o cronograma acordado, e a contratada deverá assegurar que os banheiros sejam posicionados de forma estratégica, garantindo o fácil acesso e o conforto dos participantes, além de cumprir as normas de segurança e acessibilidade exigidas.

Toda e qualquer entrega, fora do estabelecido neste termo, será imediatamente notificada à contratada que ficará obrigada a substituí-los, o que fará no prazo estabelecido, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições.

9. GESTÃO DA ATA

9.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O controle da execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

9.8. Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerência de Suprimentos e a fiscalização será exercida pelo Sr. Leonardo Simião Freire.

10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

10.1. Recebimento Provisório

Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Esse recebimento provisório terá como objetivo a verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta



apresentada pela contratada. O recebimento provisório não implicará na aceitação definitiva dos serviços, sendo passível de verificação detalhada posterior.

10.2. Rejeição de Serviços

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada. Neste caso, os serviços deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas próprias custas. A rejeição de serviços poderá implicar na aplicação de penalidades previstas no contrato.

10.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, e subsequente aceitação mediante a emissão de termo detalhado de recebimento, que atestará a conformidade do serviço executado com o que foi acordado no contrato.

10.4. Prorrogação do Prazo para Recebimento Definitivo

O prazo para o recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências para aferição do atendimento completo das exigências contratuais. A prorrogação será acordada entre as partes, e a contratada será notificada por escrito sobre a necessidade de prorrogação do prazo.

10.5. Controvérsia sobre a Execução do Objeto

Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto do contrato, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse caso, a contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, de modo que a parte que não esteja em disputa seja liquidada e paga, enquanto a parte controvertida permanecerá pendente de solução.

10.6. Inconsistências na Execução do Objeto



O prazo para a correção de inconsistências na execução dos serviços, ou para o saneamento de irregularidades detectadas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para efeitos do recebimento definitivo dos serviços.

10.7. Responsabilidade Pós-Recebimento

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem exime a contratada de sua responsabilidade ético-profissional quanto à perfeita execução do contrato, conforme as normas e exigências contratuais.

Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante.

10.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.15. O reajuste será realizado por apostilamento.



10.16. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o



custo do item registrado.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

III- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI- Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitos via email em:
licitacaopmsr@yahoo.com.br



Liquidação

10.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.23. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

10.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 %.

11.3. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (DUAS) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

11.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro) exigidos no edital.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação são as que seguem:

Ficha: 429

Dotação: 02.13.01.13.392.0030.2150

Código de Despesas: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ficha: 432

Dotação: 02.13.01.13.392.0030.2151

Código de Despesas: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.9. Fraudar a licitação

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de



proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Campos Altos para dirimir os litígios que



decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16 - DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Santa Rosa da Serra/MG, 30 de janeiro de 2025

Lorena Paulino da Silva

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

